



Recurso Extraordinário – Cível nº 0820343-02.2025.8.19.0002

Recorrente: Daniel de Andrade Barbosa

Recorrido 1: Estado do Rio de Janeiro

Recorrido 2: Município de São Gonçalo

DECISÃO

Id. 65 – Ante o teor da certidão retro e considerando que a parte é assistida pela Defensoria Pública, **DEFIRO** a gratuidade de justiça ao recorrente tão somente para o processamento do recurso.

Ao recorrido, em contrarrazões.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

